

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165/2023**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o § 4º ao art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023:

“Art.
2º

.....
‘Art. 19º

.....
§ 4º Os valores das bolsas, da ajuda de custos concedidas e de eventuais indenizações serão integralmente pagos aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio de crédito em conta pessoal aberta na instituição financeira oficial contratada na forma do inciso V do art. 2º desta Lei, vedada qualquer forma de retenção, abatimento e desconto de valores referentes aos pagamentos relacionados aos serviços prestados médicos integrantes do Projeto.’ (NR)

.....”



JUSTIFICAÇÃO

Há, no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, a consagração do objetivo fundamental do País em “promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem**, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. O art. 5º da Constituição Federal estabelece para brasileiros e estrangeiros residentes no País os mesmos direitos e garantias, incluindo “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Em edições anteriores, o Projeto Mais Médicos para o Brasil promoveu discriminações em relação a médicos estrangeiros, não lhes pagando, na prática, os mesmos valores pagos a outros médicos que também realizavam serviços de saúde em favor da população brasileira.

A inclusão do § 4º ao art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, garantirá, em favor de todos os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos, que os valores das suas respectivas bolsas, ajuda de custos e indenizações lhes sejam integralmente pagos por meio de crédito em conta pessoal aberta em instituição financeira oficial. Ao mesmo tempo, impossibilitará a utilização dissimulada do Projeto Mais Médicos para subsidiar o governo comunista de Cuba, com a vedação expressa de retenção, abatimento e desconto de valores referentes aos pagamentos relacionados aos serviços prestados pelos médicos integrantes do Projeto.

Não tenho dúvidas do mérito desta iniciativa legislativa, que está em conformidade com os preceitos constitucionais já especificados, garantindo os mesmos direitos a brasileiros e estrangeiros residentes no País integrantes do Projeto Mais Médicos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **CARLOS JORDY**

2023-2415



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238113533100>

